



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR N.º 074, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 2023.**

*Altera o artigo 1.º da LEI COMPLEMENTAR N.º 70, de 14 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Estruturação da Administração Pública Municipal, nos termos do Art. 70, Parágrafo único, VI, da Lei Orgânica de Mangaratiba e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Capítulo I**  
**Dos Órgãos Municipais**

**Artigo 1.º** O Artigo 1.º da Lei Complementar n.º 70, de 14 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1.º ...”*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

| Alínea | Nome dos Órgãos                                                                      | Siglas<br>Oficiais |
|--------|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| a)     | Gabinete do Prefeito                                                                 | GP                 |
| b)     | Gabinete do Vice-Prefeito                                                            | GVP                |
| c)     | Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais | SMGDERI            |
| d)     | Secretaria Municipal de Administração                                                | SMA                |
| e)     | Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos                                        | SMCS               |
| f)     | Procuradoria Geral do Município                                                      | PGM                |
| g)     | Controladoria Geral do Município                                                     | CGM                |
| h)     | Secretaria Municipal de Educação e Esportes e Lazer                                  | SMEEL              |
| i)     | Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos                        | SMDSDH             |
| j)     | Secretaria Municipal de Fazenda                                                      | SMF                |
| k)     | Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento                                      | SMFINP             |
| l)     | Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação                               | SMCTEI             |
| m)     | Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo                                            | SMOU               |
| n)     | Secretaria Municipal de Serviços Públicos                                            | SMSP               |
| o)     | Secretaria Municipal de Defesa Civil                                                 | SMDC               |
| p)     | Secretaria Municipal de Turismo                                                      | SMT                |
| q)     | Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Ordem Pública                          | SMSEGTOP           |
| r)     | Secretaria Municipal de Saúde                                                        | SMS                |
| s)     | Secretaria Municipal de Meio Ambiente                                                | SMMA               |
| t)     | Secretaria Municipal de Habitação                                                    | SMH                |
| u)     | Secretaria Municipal de Comunicação                                                  | SMC                |
| v)     | Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca                                          | SMAP               |
| w)     | Secretaria Municipal de Transporte                                                   | SMT                |
| x)     | Secretaria Municipal de Eventos                                                      | SME                |
| y)     | Secretaria Municipal de Cultura                                                      | SMC                |

**Artigo 2.º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de outubro de 2023, revogando todas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 1.º de dezembro de 2023.

  
*ALAN CAMPOS DA COSTA*  
Prefeito